



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6742 DE 24 DE MARÇO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 3364/2022;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §§ 2º, 7º, inciso II, e 8º, da Constituição Federal; artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004; e artigo 27, inciso II, alínea “a”, artigo 46, artigo 47, inciso I, artigo 49, inciso I, alínea “a”, e artigo 75, § 2º, todos da Lei Municipal nº 169/2002,

DECRETA :

Art. 1º - Fica concedido **PENSÃO POR MORTE**, vitalícia, a partir de 20/02/2022, ao dependente **SAMUEL FERREIRA PESSOA**, na qualidade de esposo, inscrito no CPF nº 656.135.547-49 e portador do RG nº 05364982-8, expedido pelo IFP-RJ.

Parágrafo único – A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da servidora ativa **REGINA CELIA DO AMARAL PESSOA**, ocorrido em 20/02/2022, inscrita no CPF nº 617.037.707-06 e portadora do RG nº 04611798-2 (IFP), efetiva no cargo de professor de 1º grau de 1ª a 4ª série, código e referência QP/MEC-102/157-32.

Art. 2º - O valor total dos proventos mensais iniciais de pensão por morte a serem pagos ao dependente corresponde a **R\$ 2.912,62 (dois mil novecentos e doze reais e sessenta e dois centavos)**, correspondente à remuneração da servidora no cargo efetivo na data anterior à do óbito.

Parágrafo único – Ao pensionista mencionado no artigo 1º deste Decreto caberá a quota de 100 % (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte.

Art. 3º - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 20/02/2022, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 24 de março de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL